



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



(77) 3668-2243 /
3668-2189

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 013 DE 26 DE JANEIRO DE 2021. - DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 011/2021 - NOMEIA DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER LEÃO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 012/2021 - NOMEIA COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº. 001/2021 - SME -SL - ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS, ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGENS QUANDO POSSÍVEL PRESENCIAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA SEBASTIÃO LARANJEIRAS ALTERAR E REORGANIZAR O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, EM DECORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS DEVIDO AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****PORTARIA Nº. 013 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os servidores públicos de Sebastião Laranjeiras, convocados para o recadastramento funcional, nas condições definidas nesta Portaria, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **01/02/2021 à 20/02/2021**.

Art. 3º O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao Departamento de pessoal desta Prefeitura, munido da cópia dos seguintes documentos:

I – 02(duas) fotos 3x4 recentes;

II – comprovante de residência atualizado;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

V - carteira de trabalho e previdência social – CTPS, quando for o caso;

VI - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VII - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VIII - comprovante da sua atual escolaridade, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso, sendo dispensável se for a mesma daquela exigida no inciso VI;

IX - certidão de casamento, quando for o caso;

X - certidão de nascimento, quando for o caso;

XI - certidão de nascimento dos filhos menor de 14 (quatorze) anos, quando houver;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

XII - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

§ 1º Os servidores convocados deverão entregar o Formulário de Recadastramento que segue em anexo devidamente preenchido, no Departamento de Pessoal desta prefeitura, no prazo determinado por esta portaria.

Art. 4º O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por esta Portaria.

Art. 5º Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 6º As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração poderá adotar as instruções complementares a esta Portaria assegurar a efetividade do recadastramento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

FICHA CADASTRAL DO SERVIDOR

NOME: _____

ENDEREÇO (COMPLETO): _____

TELEFONE /CELULAR DE CONTATO: _____

ENDEREÇO DE E-MAIL: _____

FILIAÇÃO: _PAI: _____

MÃE: _____

ESTADO CIVIL: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

NATURALIDADE: _____

Nº FILHOS MENORES 14 ANOS: _____

GRAU INSTRUÇÃO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____

DOCUMENTAÇÃO

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA EMISSÃO: ____/____/____

CPF: _____ PIS/PASEP: _____

CTPS: _____ SÉRIE: _____ CERT. MILITAR: _____ RAÇA: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: _____ CATEGORIA: _____

BANCO PARA CRÉDITO EM CONTA: Agência nº. _____ Conta Corrente nº. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

DADOS DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA: _____

CARGO: _____ SALÁRIO: _____

DATA DA ADMISSÃO: ____/____/____

CONTRATO EXPERIÊNCIA: _____

CONCURSADO: _____

CONTRATO A TERMO _____

NOMEAÇÃO _____

OUTROS _____

Observações: _____

DESCRIPTIVO DE FUNÇÕES

Perfil da tarefa:

➤ _____

Competências Exigidas:

➤ _____

SEBASTIÃO LARANJEIRAS ____/____/____

Nome:

Setor de RH



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****PORTARIA N.º 011/2021**

“Nomeia Diretora Administrativa do Hospital Municipal Walter Leão Rocha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, a **Sra. MÁRCIA OLIVEIRA COUTO**, para o cargo de **Diretora Administrativa do Hospital Municipal Walter Leão Rocha**, de Provimento em Comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo *efeitos retroativos* a contar de 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 26 de Janeiro de 2021.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****PORTARIA N.º 012/2021**

“Nomeia Coordenadora de Atenção Básica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1.º - Fica nomeada, a **Sra. MONIA ALVES PINTO**, para o cargo de **Coordenadora de Atenção Básica**, de Provimento em Comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo *efeitos retroativos* a contar de 4 de janeiro de 2021.

Art. 3.º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 26 de Janeiro de 2021.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº. 001/2021 - SME-SL**

Estabelece normas, procedimentos, estratégias de aprendizagens quando possível presencial para as unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino da Sebastião Laranjeiras alterar e reorganizar o calendário escolar para o ano letivo de 2021, em decorrência da suspensão das aulas devido ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 002/2017, com anuência dos Presidentes dos Conselhos Escolares, Presidente do Conselho Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica Geral em reunião na data de 25/01/2021, considerando:

* O que dispõe a Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020/2021.

* A Emenda à Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que "Estabelece normas educacionais excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

* O Decreto nº 009 de 18 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal que "Declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre adoção de medidas

Rua José Cândido de Macedo, S/N – Bairro Santo Antônio
Sebastião Laranjeiras – BA CEP:46.450-000. TELEFONE – (77) - 3668.2180
sme.sebastiaolaranjeiras@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

de prevenção para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) discriminados nos demais Decretos no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras – Bahia”.

RESOLVE:

2

Art.1º - Alterar a data do calendário escolar previsto para início do ano letivo em 08 de Fevereiro de 2021, para 08 de Março de 2021, afirma-se que não havendo possibilidade de começar o ano letivo presencialmente por conta ainda da pandemia, o calendário será reorganizado e o seu cumprimento será com aulas remotas, organizada estrategicamente pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal.

Art.2º - Informar a todos principalmente a comunidade escolar, que diante a situação de pandemia apresentada houve por parte da equipe da Secretaria de Educação e CME a preocupação em cumprir e computar estes dias letivos de fevereiro e março totalizando 18 dias letivos com aulas remotas, atividades complementares ou projetos contra turnos, planejados pela equipe de Coordenação pedagógica e professores.

Art.3º - Ajustar o Calendário escolar sempre que necessário (como consta no registro da Ata do CME-SL de nº 001/2021, e informar as comunidades escolares através de nota informativa sempre que necessário. Uma vez que as aulas presenciais estão suspensas atualmente como forma de evitar o contágio pelo coronavírus. A Educação básica poderão distribuir a carga horária (800 horas anuais no caso da educação infantil e dos ensinos fundamental I e II) em um período diferente dos 200 dias letivos previstos na legislação, Lei nº 14.040/2020. O ajuste valerá enquanto durar a situação de emergência da saúde pública. Tanto a carga horária como o número de dias letivos são definidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB — Lei 9.394, de 1996).

Art.4º - Orientar as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que constituem o Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, no que se refere à





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

reorganização do replanejamento curricular do ano letivo de 2021, em consonância com o padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar e vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. adotado como princípio nos incisos IX; X e XI do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e art. 205 da Constituição Federal de 1998, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934/2020, que dispensa, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, garantindo a carga mínima anual de 800 horas de atividades escolares.

Art. 5º – No processo de reorganização do calendário escolar e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas presenciais e não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), utilizando-se de recursos didáticos múltiplos, de modo a alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino aprendizagem durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 6º – A reorganização do planejamento curricular nas unidades escolares terá como base as diretrizes constantes no Documento Orientador RCM (Referencial Curricular Municipal, elaborado pelo **equipe da Secretaria e Unidades Escolares** com anuência do Presidente do Conselho Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica Geral o qual orienta as referidas instituições de ensino para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades propostas, firmando o compromisso com as habilidades e competências, devendo ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

Art. 7º – O tempo de atividade não presencial poderá ser computado para fins de cumprimento de carga horária anual, conforme previsto na Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha controle e comprove:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

I – a participação dos alunos de cada ano escolar, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompanhamento das atividades.

II – número de alunos de cada ano escolar e percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes a manterem regularidade na execução das atividades de cada componente curricular.

Art. 8º – A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

Art. 9º– As escolas da rede Municipal de ensino ficam responsáveis de informar a equipe, professores, alunos, pais, enfim toda a comunidade, sobre a reorganização do Calendário Escolar 2021 sempre que necessário.

Art. 10 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, atendendo as normativas estabelecidas na legislação pertinente.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, Bahia em 26 de janeiro de 2021.


MARIA ELIZIA DOS SANTOS CIRQUEIRA MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº003/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/14F1-DA27-A798-B077-1A13> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 14F1-DA27-A798-B077-1A13



Hash do Documento

f884bd3f76be844d8d826489deb96cca74ec2771ff97d6d2ef038c0d31deabb2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/01/2021 15:00 UTC-03:00